



CONTRATO nº 124/2025

Livro 01/2025, às fls. 63 v

Processo Administrativo nº 9900134406/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DIVERSO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A LT COMERCIO EM GERAL LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, neste ato representada por sua Presidente, **ANDREA ROSA BELLO**, portador da Matrícula Funcional nº 11238.037-8, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **LT COMERCIO EM GERAL LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 39.927.639/0001-52, sediado à Av. Ernani do Amaral Peixoto, 71, sala 407, Centro, Niterói/RJ, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, representado(a) neste ato por **LEANDRO DE MORAES TOLEZANO GODOY**, inscrito no CPF sob o nº 120.824.487-62, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9900134406/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente de ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS de Santo Antônio do Monte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.620.108/0001-94, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos diversos, em atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação de Niterói**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação: aquisição de materiais esportivos diversos, em atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação de Niterói.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Ata de Registro de Preços nº 012/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS de Santo Antônio do Monte - MG, vinculado no jornal "O TEMPO" - Belo Horizonte, em 29 de abril de 2025, peça 12.

1.3.3 A Proposta do Contratado que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos e anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

3.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIAS de Santo Antônio do Monte - MG.

3.2 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de execução, em remessa única, conforme Termo de Referência.

3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 2.578.171,98 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.578.171,98 (dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, cento e setenta e um reais e noventa e oito centavos)**, diretamente na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

6.2. No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4. O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Fundação Municipal de Educação, situada à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, no Município de Niterói.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar: a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório; b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério;

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, nos termos do inc. III do art. 104 c/c o art. 115, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações do **CONTRATADO** constantes também do Termo de Referência;

7.1.3 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

7.1.4 Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

7.1.5 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cujo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.1.6 Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências preventivas e corretivas.

7.1.7 Exigir o cumprimento financeiro assumido, desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.1.8 Notificar, formal e tempestivamente ao **CONTRATADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata e do presente termo;

7.1.9 Notificar ao **CONTRATADO** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.1.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.1.11 Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço e do presente termo;

7.1.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato da presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

8.6 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.7 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

8.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11 Garantir que seja mantida a integridade e o sigilo das informações pessoais contidas nos dispositivos móveis dos alunos e professores, devendo ao **CONTRATADO** se comprometer a não acessar, de forma on-line ou off-line,

quaisquer informações relacionadas ao usuário ou seu dispositivo, tais como localização, áudio, vídeo, fotos, arquivos ou quaisquer informações pessoais que possam identificar uma pessoa ou grupo de pessoas, ainda que estatisticamente;

8.12 Fornecer com pontualidade os serviços contratados conforme solicitação/requisição emitida pela **CONTRATANTE** devidamente assinada por servidor competente;

8.13 Comunicar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.14 Comunicar à **CONTRATANTE** modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

8.15 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como sobre o presente termo, ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 O **CONTRATADO**, poderá estar sujeito, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, às seguintes penalidades:

9.1.2 **Advertência;**

9.1.3 **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta**, pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos (Art. 156, da Lei 14.133/2021) previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Decreto Federal 10.024/2019;

9.1.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.1.5 **De 10% (dez por cento) do valor da proposta**, quando, sem justificativa plausível aceita pela **CONTRATANTE**, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

9.1.6 **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

9.1.6.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

9.1.7 **10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato**, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

9.2 Caso o **CONTRATADO** não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

9.2.1 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

9.3 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, o **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

10.7 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final do índice definitivo.

10.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

10.11 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados: a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente; b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

10.12 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.13 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

10.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.15 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 O presente contrato poderá ser rescindido, em virtude de prática de ato lesivo à Administração Pública, praticado pelo **CONTRATADO**, nos termos do art. 5º da Lei Federal 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Niterói deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Fonte de Recursos: 1.500.00; 1.573.00 e 1.500.14;

12.1.2 Programa de Trabalho: 20.43.12.361.0135.6038;

12.1.3 Elemento da Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00;

11.1.4 Nota de Empenho: 002296/2025; 002297/2025; 002298/2025; 002299/2025; 002300/2025; 002301/2025 e 002302/2025.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

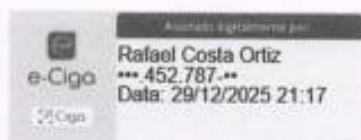
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.



X

ANDREA ROSA BELLO
PRESIDENTE/FME

X

LEANDRO DE MORAES
TOLEZANO
GODOY:12082448762

Assinado de forma digital por
LEANDRO DE MORAES
TOLEZANO
GODOY:12082448762

LT COMERCIO EM GERAL LTDA

GESTORA: Juliana Machado Ramos de Souza, Matrícula nº 2460480. Cargo: Diretora. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **GESTOR SUBSTITUTO:** Júlio César Araújo da Silva, Matrícula nº 234068-5. Cargo: Professor II Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/FME. **FISCAL:** Diego de Souza Maceira Belay, Matrícula nº 237818-4. Cargo: Professor II. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **FISCAL SUBSTITUTO:** Rana Carolina Fulchi Hspanhol, Matrícula nº 238.051-4. Cargo: Assessor Lotação: Gabinete da Presidência/FME. **PARTES:** FME e LT COMERCIO EM GERAL LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900134406/2025.

PORTARIA Nº 916 /FME/2025- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 125/2025. **OBJETO:** Aquisição de kits escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio do Pará – CISPAPA. **GESTOR:** Armando de Castro Cerqueira Arosa, Matrícula nº 2475650. Cargo: Subsecretário. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **FISCAIS:** 1) Renata Araújo de Castro Ferman, Matrícula nº 2340420. Cargo: Supervisora Educacional. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. 2) Magno Sales Coutinho, Matrícula nº 2371565. Cargo: Pedagogo. Lotação: Subsecretaria de Desenvolvimento Educacional/SME. **PARTES:** FME e BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900226851/2025.

PORTARIA Nº 917/FME/2025

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 123/2025.

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares -1ª Retirada do Lote 1: (Bermuda helanca; Short-sala helanca; Jaqueta unissex helanca; Calça jeans feminina e Masculina e Mela escolar com proteção antimicrobiana), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **GESTORA:** Mariana Pereira de Oliveira, Matrícula nº 247914-0. Cargo: Subsecretária. Lotação: Subsecretaria de Gestão Escolar. **FISCAIS:** 1) Camilla Ferreira Souza Alo, Matrícula nº 236091-5. Cargo: Professor II. Lotação: Gabinete da Presidência/FME. 2) Lorena Neves Pestana Ribeiro, Matrícula nº 237974-5. Cargo: Professor. Lotação: Departamento Administrativo. **PARTES:** FME e SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900251600/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 123/2025

PROCESSO: 9900251600/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 123/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado SILK FAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.571.408/0001-49, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de uniformes escolares -1ª Retirada do Lote 1: (Bermuda helanca; Short-sala helanca; Jaqueta unissex helanca; Calça jeans feminina e Masculina e Mela escolar com proteção antimicrobiana), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PREÇO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 6.363.603,17 (seis milhões trezentos e sessenta e três mil seiscentos e três reais e dezessete centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.361.0135.4067; 20.43.12.365.0135.4066 e 20.43.12.361.0135.6038; FONTES DE RECURSO: 1.573.00 e 1.500.00; NOTAS DE EMPENHO: 002318/2025; 002319/2025; 002320/2025 e 002321/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 124/2025

PROCESSO: 9900134406/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 124/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, LT COMERCIO EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.927.639/0001-52, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos diversos, em atendimento às demandas da Rede Municipal de Educação de Niterói, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **PREÇO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 2.578.171,98 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil cento e setenta e um reais e oito centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 e 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.361.0135.6038; FONTES DE RECURSO: 1.500.00; 1.573.00 e 1.500.14; NOTAS DE EMPENHO: 002297/2025; 002298/2025; 002299/2025; 002300/2025; 002301/2025 e 002302/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025. **OMITIDO em DO no dia 30/12/2025.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS Nº 125/2025

PROCESSO: 9900226851/2025. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 125/2025. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.210.951/0001-01, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de kits escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2024, que tem como órgão gerenciador o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio do Pará – CISPAPA. **PREÇO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 11.800.782,47 (onze milhões oitocentos mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos). **VERBA:** NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.3.9.0.32.00.00.00; PROGRAMA DE TRABALHO: 20.43.12.368.0135.6328; FONTES DE RECURSO: 1.500.99 e 1.500.14; NOTAS DE EMPENHO: 002310/2025; 002311/2025; 002312/2025; 002313/2025; 002314/2025 e 002315/2025. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (art. 86, §2º), do Decreto Municipal nº 14.730/2023. **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2025.

TERMO ADITIVO Nº 143/2025

PROCESSO: 9900214821/2025 e 9900009157/2024. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 143/2025 ao Contrato nº 210/2024. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, CONTECK COMERCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.5987.395/0001-37. **OBJETO:** Prorrogação, do prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/12/2025 até 31/12/2026, dando-se ao Contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. **PREÇO:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2025.

A Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91 – de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Licença Especial – Deferido.

Proc. 9900130963/2025 – Claudia Siquara Costa Ponte.

Corrigenda

Na Publicação do dia 24/12/2025, Redução de Carga Horária – Deferido.

Onde se lê: Proc.9900217697/2025 – Fabiana Duarte Moreira Rodrigues;

Leia-se: Proc.9900217657/2025 – Fabiana Duarte Moreira Rodrigues.

NITERÓI PREV.

PORTARIA nº 579/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 27/09/2025, pensão mensal a MARIA JOSÉ VITAL DO NASCIMENTO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - CLASSE A - REFERÊNCIA IX - NÍVEL ELEMENTAR - DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 226.861-3, falecido em 27/09/2025, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a", observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6, ambos da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei 10.887/04, Parágrafo Único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o artigo 40, §7º, inciso I da CRFB/88, com redação dada pela E.C. nº 41/2003 e o artigo 24 da E.C. nº 103/2019, conforme processo nº 9900227847/2025.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 27/09/2025, em R\$2.315,52 (dois mil trezentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) a pensão mensal de MARIA JOSÉ VITAL DO NASCIMENTO MONTEIRO, na condição de cônjuge do ex-servidor JOÃO BATISTA MONTEIRO, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - CLASSE A - REFERÊNCIA IX - NÍVEL ELEMENTAR - DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 226.861-3, falecido em 27/09/2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/05/2025 c/c Lei Municipal 2.104/2003 – R\$1.715,20.

Adicional por tempo de serviço – 35% (trinta e cinco por cento): Artigos 99, I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo – R\$600,32.

TOTAL: R\$2.315,52

PORTARIA nº 580/NITPREV/2025- O PRESIDENTE DA NITERÓI – PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei 2.288 de 29/12/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,